



Viva Explica

CONHEÇA MELHOR O CONCEITO DE RENDA MENSAL POR PRAZO INDETERMINADO

Trecho regulamentar do Plano de Benefícios ANAPARPrev:

“Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades de recebimento do seu benefício:

- I. renda mensal por prazo indeterminado;
- II. renda mensal por prazo determinado.

Na opção prevista no inciso I, a renda mensal será calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Benefício Concedido na data da concessão do benefício, e as características etárias do Participante.”

A opção pela Renda por Prazo Indeterminado permite que o benefício que será pago mensalmente seja definido, principalmente, em função da **expectativa de vida do participante**. Por esse motivo, temos o termo “indeterminado”, pois a renda será paga de acordo com a expectativa de cada participante, obtida considerando as probabilidades de sobrevivência.

Portanto, o valor mensal será resultado da razão entre: **o numerador, que corresponde ao saldo acumulado pelo participante** (formado pelas contribuições realizadas e rentabilidade obtida), e o **denominador, que corresponde a um fator atuarial**. O fator é calculado considerando a premissa de taxa de juros real do plano e a expectativa de vida do participante. Por esse motivo, considerando um mesmo saldo de conta, participantes mais jovens, cuja expectativa de vida é maior, tendem a ter um benefício mensal menor comparativamente àqueles com idades mais avançadas, já que o tempo estimado para recebimento do benefício, dado em função da expectativa de vida, é mais extenso.

Após ser apurado o benefício mensal, esse valor é concedido ao assistido por 12 meses e recalculado anualmente.

Como é realizado o recálculo anual?

“Art. 63- Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal por prazo indeterminado serão recalculados anualmente, no mês de julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e nas características etárias do Participante Assistido e/ou dos Beneficiários Assistidos, conforme o caso.

O valor mensal recalculado será a razão entre: o numerador, que corresponde ao saldo remanescente do assistido, resultado do recurso acumulado acrescido da rentabilidade obtida em 12 meses e deduzido das parcelas de benefícios pagas em um ano, e o denominador, que corresponde ao fator atuarial, também reposicionado considerando a expectativa de vida para a nova idade do participante, idade essa adicionada em mais um ano, e a premissa de taxa de juros atuarial vigente.



Importante: Até o ano de 2022, os cálculos consideravam, além da expectativa de vida do titular, a composição familiar, ou seja, o conjunto das expectativas de vida dos beneficiários designados. Com a alteração regulamentar ocorrida para o Plano ANAPARprev, desde agosto, apenas a idade do titular é utilizada no cálculo e, somente após o falecimento deste, o grupo familiar passa a compor o cálculo para o recebimento da pensão.

Dúvidas sobre os formatos de renda? Entre em contato com a VIVA para obter os esclarecimentos necessários e entender bem a sua escolha.